



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 124/2023

APROVADO

EM 13 / 12 / 2023

ALTERA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2023, PARA PROMOVER A CISÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica promovida a cisão da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO, em duas pastas, a serem denominadas e incluídas no organograma da estrutura administrativa municipal da seguinte forma:

15. SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA - SOPM

15.1. Secretário

15.2. Secretário-Executivo de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

15.3. Coordenador de Engenharia e Fiscalização de Obras

15.3.1. Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras

15.4. Diretor do Departamento de Administração e Controle de Prédios e Logradouros Públicos e Iluminação Pública

15.5. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito – DEMUTRAN

15.5.1. Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização

15.5.2. Chefe de Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração

15.5.3. Chefe de Divisão de Educação de Trânsito

15.5.4. Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

15.6. Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

15.7. Diretor do Departamento de Conservação e Manutenção de Veículos.

15.8. Assistente Administrativo (2)

(...)

18. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

18.1. Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

- 18.2. Secretário-Executivo de Urbanismo e Meio Ambiente
- 18.3. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 18.4. Coordenador de Urbanismo
 - 18.4.1. Diretor do Departamento de Urbanismo
 - 18.4.2. Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística
 - 18.4.3. Chefe da Divisão de Limpeza Pública
- 18.5. Diretor do Departamento de Meio Ambiente
 - 18.5.1. Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental
- 18.6. Coordenador de Educação Ambiental
- 18.7. Assistente administrativo (2)

Art. 2º - As competências, atribuições e os cargos inerentes a cada temática serão deslocados para cada setorial egressa da cisão, conforme o artigo anterior, podendo ainda ser objeto de regulamentação, no que couber, e se necessário, por meio de Decreto Municipal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais normas não disciplinadas por esta Lei, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 13 de dezembro de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE